Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 14 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 14 /2022
Recebi em 14/01/2022 AS 9 H 50 MIN.
Servidor Mari Jais

Altera a tabela de códigos do Art. 32, bem como os coeficientes de Gratificações dispostos no inciso III do Art. 33 da Lei Municipal nº 673/04, de 05/01/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 1.º - A denominação da tabela do Artigo nº 32, bem como os coeficientes do quadro disposto no inciso III do Art. 33 da Lei Municipal nº 673/04, de 05/01/2004, passam a ter as seguintes alterações:

Art. 32 *– São criadas as seguintes Gratificações, específicas do magistério:*

Denominação	***Código***
Diretor de Escola (com menos de 50 alunos) *Vice-diretores (Escolas com mais de 100 alunos)*	*G 1*
Diretor de Escola (de 50 a 100 alunos)	*G 2*
Diretor de Escola (acima de 100 alunos)	*G 3*

§ 1º *(...)*

§ 2º *(...)*

§ 3º *(..)*

TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE GRATIFICAÇÕES

Art. 33 *(...)*

I - *(...)*

II - *(...)*

III- GRATIFICAÇÕES

CÓDIGO	COEFICIENTE
G 1	**30%**
G 2	**40%**
G 3	**50%**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JANEIRO DE 2022.

ARTUR ARNIDLO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Paraíso do Sul/RS, 13 de janeiro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para aumento no percentual das Gratificações de Diretores das Escolas Municipais.

O presente Projeto de Lei altera as denominações da Tabela do Artigo 32 da Lei Municipal nº 673/04, de 05/01/2004, onde ficam determinadas as categorias de Gratificação concedidas aos Diretores e Vice-diretores conforme o número de alunos nas Escolas Municipais. E ficam alteradas no Inciso III, Artigo 33 o percentual dos coeficientes das gratificações, da seguinte forma:

- Gratificação G1 Coeficiente aumenta de 15% para 30%;
- Gratificação G2 Coeficiente aumenta de 22% para 40%;
- Gratificação G3 Coeficiente aumenta de 32% para 50%;

O aumento pretendido visa motivar e valorizar este importante papel desempenhado pelos Diretores e Vice-diretores de escola, suprindo a defasagem existente nesses percentuais, o que tem dificultado o interesse, por parte de professores, em aceitar a responsabilidade que o cargo exige, que implicam além da organização da Escola, exige coerência e tempo com documentos mensais, recebimento e administração de recursos Federais além de todo o trabalho do dia a dia de uma escola na busca de qualidade no ensino. Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Contamos com a compreensão dos (as) nobres senhores (as) Vereadores (as) para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal